

AVISO DE LICITAÇÃO (Processo nº 001.2021.0167/PMSC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

OBJETO: seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos executivos de engenharia para implantação e pavimentação de rodovia de ligação da Rodovia SE-065 (Rod. João Bebe Água) e o Distrito Industrial localizada no Km 01 da BR 101 (Rod. Governador Mário Covas), neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 26 de agosto de 2021, às 9h.

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses Prazo de Execução: 03 (três) meses

Tipo: menor preço global

Regime de Execução: empreitada por preço global

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1165**. Elemento de Despesa: **4490.51.00.00**.

Fonte de Recursos: 15300000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das

demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 703/2021 Autorização CRAFI: Resolução nº 09/2021

Valor Máximo do Contrato: R\$ 144.869,49

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante à Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 99610-6944**, no horário das **8h às 14h**, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 09 de agosto de 2021.

José Robson Almeida Santos Presidente da Comissão Especial de Licitação





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no endereço indicado no rodapé desta, através de sua Secretaria de Infraestrutura e por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, constituída e nomeada na forma do Decreto nº 222/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, às 9h, do dia 26 (vinte e seis) de agosto 2021, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime empreitada por preço global, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e pelas disposições deste Edital, do seu Termo de Referência/Projeto Básico e de seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a elaboração de projetos executivos de engenharia para implantação e pavimentação de rodovia de ligação da Rodovia SE-065 (Rod. João Bebe Água) e o Distrito Industrial localizada no Km 01 da BR 101 (Rod. Governador Mário Covas), neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I deste Edital.
- 1.2. Além disso, todos os projetos deverão ser elaborados com observância às normas da ABNT pertinentes ao tema e, em nível de projeto executivo, detalhado, com memória de cálculo e memorial descritivo, de forma que contenham as informações necessárias à sua perfeita interpretação e execução da obra.

2. DO VALOR

- 2.1. O valor global orçado pelo Município, para efeitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, incluídos os custos diretos e indiretos, é estimado em R\$ 144.869,49 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), não sendo admitida, por isso, proposta cujo valor global seja a ele superior.
- 2.2. De igual forma, ainda que se trate de licitação submetida ao regime de empreitada por preço global, poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pelo Município, salvo se admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.
- 2.3. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço global será considerado.





3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses,** de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada.** Por sua vez, o prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.
- 4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.4. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, **desde que inscritas em Cadastros de Fornecedores de Órgão e/ou Entidade Pública**, devidamente atualizado, com certificado em vigor e os relativos documentos, e desde que seu objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação
- 5.2. As empresas não cadastradas poderão participar do certame, desde que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data designada para o recebimento das propostas e demais envelopes da licitação.
- 5.3. A participação aqui implicará na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.
- 5.4. Não poderão participar desta licitação ou contratar:





- a) empresa que tenha pedido ou sido decretada a falência, concordata, a recuperação judicial ou extrajudicial ou que se encontrem processo de dissolução ou liquidação;
- b) empresa que tenha a participação, a qualquer título, de servidor e/ou empregado do Município de São Cristóvão;
- c) empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido declarada inidônea, inclusive as subcontratadas;
- d) empresas que se encontram reunidas em consórcio e/ou aquelas integrantes de mesmo grupo econômico ou com idênticos sócios
- 5.5. Cada Licitante se fará representar por apenas um preposto, o qual, desde munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de ser excluída do certame.
- 5.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar das sessões deste procedimento licitatório encaminhando à Comissão Especial de Licitação os exigidos envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível, conquanto que chegue até o dia e hora de abertura da licitação. Nesse caso, a CPL não se responsabilidade por eventuais danos ou extravio na documentação, bem como pela sua não chegada até o dia e hora de abertura da licitação.
- 5.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as definições e critérios dos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar em envelope separado de qualquer aqui exigido, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital; bem como fazer prova desse enquadramento com o documento de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, poderá admitir como prova dessa condição qualquer outro documento idôneo.
- 5.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista naquele subitem ou não puderem de alguma forma provar condição poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime.
- 5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Município, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.





6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local definidos neste Edital, contendo a respectiva documentação, em envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e identificados, observando o seguinte:

a) No primeiro envelope

ENVELOPE Nº 01 − CREDENCIAL (através de procuração pública ou particular, nesse caso com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de sócio/diretor da empresa licitante, tudo acompanhado do Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia ou documentação equivalente)

TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ___/2021 LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente) DATA E HORA:

b) No segundo envelope

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE Nº ___/2021 LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente) DATA E HORA:

c) No terceiro envelope

ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE N° ___/2021
LICITANTE: (nome da empresa interessada proponente)
DATA E HORA:

- 6.2. A prova da qualidade de representante legal da pessoa jurídica ou o instrumento de procuração que autorize o preposto a falar em nome da empresa constará do Envelope nº 01, para fins de fins de qualificação, e dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso; enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos desta concorrência.
- 6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7. DA REUNIÃO DE ABERTURA

7.1. No dia **26 (vinte e seis) de agosto de 2021, às 9h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, situada **no endereço da rua Messias Prado, nº 70, (setor de licitações), neste Município de São Cristóvão**, neste Município, dar-se-á a abertura da sessão para a devida





qualificação e credenciamento dos licitantes, para o recebimento e julgamento documentos de habilitação e recebimento das suas propostas comerciais.

7.2. O não comparecimento do licitante ou de seu representante legal não será motivo de desclassificação e/ou inabilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado, numa única via**, em cópia autenticada ou cópia simples com exibição dos originais, <u>rubricadas e numeradas sequencialmente</u>, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- a.1) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.
- * Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado da prova de eleição e posse de seus administradores;
- * Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) certidão de registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho Regional de Arguitetura e Urbanismo CAU, no Estado de sua sede ou do seu domicílio;
- b) atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da licitante e que revele ter executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, particularmente quanto ao seguinte:
- * elaboração/desenvolvimento de projeto executivo de rodovia.





- c) será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- d) os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT;
- e) atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele possuir a licitante em seu quadro permanente ou ter à sua disposição na data da licitação profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de serviços/obras pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, particularmente quanto ao seguinte:
- * elaboração/desenvolvimento de projeto executivo de rodovia.
- f) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável (Anexo VII);
- g) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório, além da declaração que o interessado visitou o local da futura obra e conhece as condições ali para execução dos serviços (declaração de visita técnica Anexo III);
- h) declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar e/ou contratar (Anexo IV)

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital, vedada a sua substituição balancetes ou a balanços provisórios;
- a.1) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa:
- b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 14.486,95 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos),** equivalente, por isso, a 10% do valor máximo estimado da contratação.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso (havendo restrição), será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidão positivas com efeitos de negativas, sob pena de decadência do direito à contratação.

9. CUMPRIMENTO QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho do Menor – Anexo VIII.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, quando neste caso poderão ser exigidos os originais para a conferência.
- 10.2. Aqueles documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de autenticidade.





- 10.3. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade de 90(noventa) dias, a contar da data da emissão.
- 10.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada **em envelope lacrado, numa única via devidamente numerada**, em papel timbrado do Licitante, digitada eletronicamente, perfeitamente legível, respeitando as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a não conter folhas soltas e rubricadas todas as folhas pelo responsável legal, quando for o caso, contendo a seguinte documentação:
- * CARTA PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada das planilhas analíticas de composição dos custos unitários, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e o modelo constante do Anexo V deste Edital:
- 11.2. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto desta concorrência, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Instruções Específicas, Termo de Referência Anexo I do Edital. Não serão aceitas, com isso, propostas que não contemplem a execução de todos os serviços objeto desta licitação. Tais propostas serão desclassificadas.
- 11.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos e taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, além de eventuais despesas a título de horas técnicas, visitas ao local dos serviços, como o pagamento de fotografias, filmagens, serviços terceirizados, impressões, gravações em mídia, encadernação, transporte, mobilizações, equipamentos e tudo mais que possa incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **licitante/contratada**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. A apresentação das propostas implica no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente a obrigação de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, insumos, uniformes e acessórios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.6. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, fica aquela automaticamente prorrogada, salvo se houver expressa





manifestação da licitante no sentido contrário, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

- 12.1. Em atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, a **CELM** realizará no dia, horário e local determinados no item 7 deste Edital a sessão de recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.
- 12.2. Instalada a sessão, o Presidente da **CELM** declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do Envelope Nº 1 (Credencial do Representante), devidamente acompanhado da cópia da carteira de identidades e do contrato social, neste caso sendo o sócio o represente.
- 12.3. Após o registro dos nomes das firmas proponentes, a **CELM** fará o recolhimento dos demais envelopes, não se admitindo a sua entrega após esta chamada de recolhimento.
- 12.4. Os Envelopes Nº 3, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da **CELM** e pelos Licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da **CELM**, solidariamente, para posterior abertura.
- 12.5. Em seguida, o Presidente da **CELM** determinará que sejam abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, onde todos os documentos serão assinados ou rubricados pela **CELM** e pelos Licitantes.
- 12.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem os Documentos de Habilitação, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo Presidente da **CELM** para que a Comissão proceda o julgamento da Habilitação.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A **CELM** analisará os Documentos de Habilitação observando as exigências dos itens 8.1., 8.2., 8.3 e 8.4 deste Edital, quando será considerada habilitada a Licitante atender integralmente as condições e os requisitos ali estabelecidos.
- 13.2. Durante a análise dos documentos, a **CELM** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da Prefeitura para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios meramente formais e materiais.
- 13.3. Poderá, ainda, valer-se da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar da validade dos documentos de habilitação.
- 13.4. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que participarem nessa condição, desde que atendidas as exigências do item 5.8. deste Edital, serão consideradas





habilitadas ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento e se for declarada vencedora, para devida regularização e apresentações das respectivas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas (art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/06).

- 13.5. A não regularização de que trata o subitem 13.4, no prazo então estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a licitante, por consequência, às previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Será facultado à Administração, assim, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06).
- 13.6. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, poderá ser concedido um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, sanadas as causas que deram origem à inabilitação (art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93).

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

- 14.1. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerado vencedor, para fins de adjudicação, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL exequível, observado o disposto no subitem 2.1. deste Edital.
- 14.2. Na hipótese em que os preços unitários e o preço total indicados na **proposta financeira** não vierem a corresponder entre si, apenas o preço global será considerado pela Comissão como válido.
- 14.3. Ocorrendo empate nos preços globais, será assegurada preferência de contratação às licitantes que se declararem e comprovarem o enquadramento e, assim, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
- 14.4. Configurará empate, para efeitos da preferência citada acima, quando os preços ofertados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar e que não tenha o mesmo direito de preferência.
- 14.5. Nessa hipótese, a ME ou EPP melhor classificada será notificada para, **querendo**, em sessão pública a ser designada, apresentar nova proposta financeira, nos mesmos moldes indicado no item 11, com preço global inferior ao da primeira colocada. Sendo idônea e válida, será declarada classificada e reconhecida vencedora no certame.
- 14.6. Não advindo aquela nova proposta ou sendo essa declarada inidônea, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrarem no referido intervalo de 10%, obedecendo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e por idêntica forma.





- 14.7. No caso de igualdade dos preços propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e que se encontrarem naquele mesmo intervalo de 10%, será realizado na própria sessão sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.8. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência reconhecido neste Edital ou a sua não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.9. Sucedendo empate dos preços globais entre duas ou mais propostas, não sendo elas consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, com a ciência de todos os interessados, em dia, horário e local a ser definido pela Comissão de Licitação.
- 14.10. As regras de desempate e tratamento favorecido aqui disciplinadas somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que:
- a) apresentarem preço global ou preços unitários superiores ao valor orçado pelo Município;
- b) não atenderem as exigências deste Edital e anexos e/ou que oferecerem vantagens nele não previstas;
- c) forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência; ou
 - valor orçado pelo Município
- 14.12. Serão consideradas inexequíveis propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante; bem como, preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 14.13. Da mesma forma, será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução aqui do procedimento licitatório;
- 14.14. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, poderá ser concedido aos licitantes um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





- 15.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, em particular aqueles relacionados à habilitação ou inabilitação do licitante, ao julgamentos das propostas, à anulação ou revogação da licitação, ao indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, à rescisão do contrato e à aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabem recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** contados da lavratura da ata se a decisão for proferida e comunicada diretamente aos licitantes presentes; ou contados a partir da publicado do ato na imprensa oficial (art. 109, §1º, da Lei nº 8.666/93).
- 15.2. O recurso de que trata o subitem 15.1 terá o efeito suspensivo e deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que comunicará os demais licitantes para, querendo, impugná-lo também no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ato contínuo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão. Não o fazendo submeterá os autos dos procedimentos licitatórios à autoridade superior para a fundamentada decisão.
- 15.3. O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. A qualquer momento, a Comissão Especial de Licitação ou a Autoridade Superior poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas nos documentos de habilitação e nas propostas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Ultrapassadas as fases de julgamento de habilitação e de proposta, o Secretário de Infraestrutura do Município ou o Prefeito, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente (art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão nº 816/2006 Plenário TCU), considerando legítimos os atos praticados pela Comissão e a conformidade da proposta, homologará a licitação e adjudicará seu objeto à licitante julgada vencedora.
- 16.2. Com a homologação, o vencedor será notificado para, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de ser considerado tal ato com recusa injustificada.
- 16.3. Para a assinatura do contrato será exigido da licitante vencedora as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" deste Edital. Além disso, deverá apresentar declaração que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economista integrante da Administração do Município de São Cristóvão.
- 16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:





I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;
 III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão, por um prazo de até 02 (dois) anos.

- 16.5. É facultado ao Município de São Cristóvão, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos ou der motivo à rescisão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e desde que também habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.
- 16.6. O Município de São Cristóvão, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e pela ação, assim, do Secretário Municipal, poderá revogar a licitação também por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante a provação de terceiro, em parecer escrito e fundamentado.
- 16.7. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar e induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. De qualquer forma, no desfazimento do processo licitatório, ficará assegurado o contraditório e à ampla defesa.
- 16.8. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 16.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, além da proposta da licitante vencedora.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente dessa licitação poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.
- 17.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 17.3. O disposto acima também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.
- 17.4. De qualquer forma, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
- 17.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 17.4.

18. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

- 18.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".
- 18.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.
- 18.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.
- 18.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.
- 18.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.
- 18.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = I - I0$$

$$I0$$

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



 $R = P \times I - I0$, onde:

10

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna Projetos</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna Projetos</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

- 18.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 18.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 18.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "l" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 18.9. <u>A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas.</u>

 <u>Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.</u>
- 18.10. O contrato objeto desta licitação poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços
- 18.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

19. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS E DO PAGAMENTO





- 19.1. O Município de São Cristóvão pagará à licitante vencedora, pelos serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.
- 19.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico/Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.
- 19.3. A forma de pagamento contemplada nesta licitação é a de preço global. E o prazo de entrega dos projetos e demais produtos objetos do contrato deve ser aquele fixado no cronograma físico desta licitação.
- 19.4. O **contratante** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **contratada** com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, observando-se, essencialmente, o seguinte:
- * 40% do valor global do contrato, após a entrega da minuta do projeto executivo;
- * 20% do valor global do contato, com a entrega e aprovação do projeto executivo final; e
- * 40% do valor global do contrato, após aprovação nos órgãos competentes.
- 19.5. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
- 19.6. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 19.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes do contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da contratada.
- 19.8. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU; e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 19.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.





- 19.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.**
- 19.11. Sem prejuízo do disposto no item 19.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, <u>quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços</u>, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do negócio jurídico a ser celebrado, sem prejuízo da eventual rescisão unilateral do contrato, o contratado estará sujeito, com a garantia da defesa prévia e recurso a ela inerente, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado ou da obrigação total ou parcial não cumprida, sem prejuízo das pardas e danos;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Na imposição de multa, respeitado o limite acima, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.
- 20.3. As sanções acima referidas (item 20.1) poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Município de São Cristóvão, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber o Contratado ou da garantia prestada.
- 20.4. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficiente, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL





- 21.1. Qual cidadão poderá impugnar o Edital desta licitação, devendo dirigir seu pedido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolá-lo no enderenço indicado no preâmbulo deste, até **5** (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelope e abertura da habilitação, quando deverá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 dias úteis.
- 21.2. Por sua vez, decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer **até o 2º** (**segundo**) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso.
- 21.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Comissão de Licitação poderá, a critério do Município e para manter o caráter competitivo do certamente, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos e propostas dos licitantes, permitindo-se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais, bem como, valer-se da rede mundial de computadores *Internet*-, quando possível, para a verificação da regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação.
- 22.2. O Município de São Cristóvão, através da autoridade competente, até a formalização definitiva do futuro contrato, poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões interesse público, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for; ou anulá-la por ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou quando provocado, que o fará em razões fundamentadas.
- 22.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
- 22.4. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Ato Convocatório.
- 22.5. Quaisquer pedidos de informações ou de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, localizada na rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE Fone **(79) 99610-6944**, ou dirigidas ao **email:** <u>licitacaosc.obras@gmail.com</u>, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.





- 22.6. Inexistindo pedidos naquele sentido ou formulados fora do prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 22.7. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações;
- b) ANEXO II Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Visita Técnica e Recebimento dos Documentos
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar;
- e) ANEXO V Modelo Carta Proposta;
- f) ANEXO VI Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII Modelo Indicação do Responsável Técnico e Concordância do Responsável;
- h) ANEXO VIII Modelo Declaração Regularidade quanto ao Trabalho do Menor
- i) ANEXO IX Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirigir quaisquer dúvidas e dirimir litígios relacionados a esta licitação, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão/SE, 09 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão Especial de Licitação José Robson Almeida Santos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Tomada de Preços nº/2021
Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe credenciamos o Sr, portador da Carteira de Identidade n.º
Local,de 2021.
nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.

Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverão ser juntados documentos que comprovem o poder de delegação do outorgante e a veracidade de sua assinatura.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. Tomada de Preços nº/2021
A Licitante, por seu representante legal ou técnico, o Sr, DECLARA que recebeu do Município de São Cristóvão toda a documentação da Tomada de Preços identificada em epígrafe, composta do edital e seus elementos constitutivos, e que compareceu ao local de execução das obras/serviços, tomando em nome da licitante conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.
Local, de de 2021.
Carimbo e Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E/OU CONTRATAR

Ref. Tomada de Preço nº
A Licitante, por seu representante legal, o Sr, DECLARA, <u>sob as penas da lei</u> , que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
Local, de de 2021.
Carimbo e Assinatura



ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de São Cristóvão

Ref. Tomada de Preços nº

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) executaremos as obras/serviços objetos desta licitação pelo valor total de, no prazo máximo de ___ meses, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço. Ao tempo em que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;
- b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;
- c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexo, bem como da fiscalização do Município;
- d) na execução das obras/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de São Cristóvão.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa...

O MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE,
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor
Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do
RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa XXXXXXX, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato por
conduto de seu representante legal, o Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil)
conduto de seu representante legal, o Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil)
conduto de seu representante legal, o Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº(Órgão exp.), de/, CPF nº

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura visando a "elaboração de projetos executivos de engenharia para implantação e pavimentação de rodovia de ligação da Rodovia SE-065 (Rod. João Bebe Água) e o Distrito Industrial localizada no Km 01 da BR 101 (Rod. Governador Mário Covas)", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.
- 1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento, necessários e suficientes à execução da obra.
- 1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$...,** com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:
- * 40% do valor global do contrato, após a entrega da minuta do projeto executivo;
- * 20% do valor global do contato, com a entrega e aprovação do projeto executivo final; e
- * 40% do valor global do contrato, após aprovação nos órgãos competentes.
- 2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
- 2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.**
- 2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1165**. Elemento de Despesa: **4490.51.00.00**. Fonte de Recursos: **15300000**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.
- 4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato **do contratante** pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA





- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:
- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo contratante:
- f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção:
- 6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova





declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

- 7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante.**
- 7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.
- 8.2. Além da multa do item 8.1., **a contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.
- 8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.





9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, <u>respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.</u>
- 9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.
- 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orcamentária.
- 9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.
- 9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4
- 9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**:





- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".
- 10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.
- 10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.
- 10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.
- 10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.
- 10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

R = P x T
T =
$$\frac{I - I0}{I0}$$

R = P x $\frac{I - I0}{I0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;





T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna Projetos</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna Projetos</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

- 10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 10.9. <u>A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas.</u>

 <u>Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.</u>
- 10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.
- 10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.





- 11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.
- 11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços** nº 011/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.
- 13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE.	de	de 2021
Sau Chsiovadise.	ue	ue zuz i



ANEXO VII

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante, por seu representante infra-assinado, indica o senhor (nome, profissão
CPF, identidade, endereço) como responsável técnico para a execução dos serviços objeto da
Tomada de Preços nº, o qual, mediante chancela abaixo, declara concordar com a sua indicação.
São Cristóvão/SE, de de 2021.
Nome e Assinatura do Responsável Legal
Nome e Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referente: Tomada de Preços nº/2021
constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESPONDER:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ()SIM OU ()NÃO.
Local e data. (Nome e assinatura do Responsável legal da PROPONENTE) (Nome da Proponente)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref . Tomada de Preços nº/2021.
A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de se representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CP nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativa cabíveis e sob penas da lei, que a empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes d parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(data)
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa